



Número: **0701330-52.2019.8.18.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Irregularidade na composição do Conselho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (RECLAMANTE)			
9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33496 3	31/01/2019 14:53	Decisão	Decisão

RECLAMAÇÃO Nº 0701330-52.2019.8.18.0000 – PJE

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

REQUERIDA: **JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI**

RELATOR: **DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

DECISÃO

Trata-se de **RECLAMAÇÃO** interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** irresignado com a decisão proferida pela **Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina – PI**, consistente no acolhimento do pedido suspeição do militar TC QOPM **RAIMUNDO JOSÉ SOARES JÚNIOR**, sorteado compor o Conselho Especial de Justiça que processará o acusado **MAJ QOPM DIEGO GOMES MELO**, ocasião em que fora substituído pelo **TC QOPM JOSÉ AVELA PEREIRA COSTA**.

Aduz o requerente, que a suspeição do militar sorteado fora arguida oralmente, sem substrato probatório e, a Juíza requerida, por seu turno, não oportunizou ao militar a quem fora imputada a suspeição, o direito de manifestar-se.

Alega, ainda, a necessidade de suspensão da audiência designada para o dia 12 de fevereiro do ano em curso (Processo nº 0005261-77.2016.8.18.0140).

A reclamação encontra-se regulamentada no art. 989 do Código de Processo Civil e no art. 342, I, do RITJ/PI (alterado pela Resolução nº 06/2016, de 04.04.2016).

No caso em apreço, há a necessidade de suspensão do ato impugnado, haja vista a proximidade da realização da audiência de instrução designada para o dia 12 de fevereiro do corrente ano.

Isto posto, **SUSPENDO** a realização da audiência de Instrução designada para o dia 12 de fevereiro do corrente ano, às 08h30min nos autos do **Processo Crime nº JM-018/2016**, distribuição nº 0005261-77.2016.8.18.0140, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** contra o **MAJ PM DIEGO GOMES MELO**, determinando, ainda, a notificação da autoridade reclamada **Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina – PI**, enviando-lhe cópia da inicial e documentos, para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações que entender necessárias, conforme art. 989, I, do CPC c/c o art. 342, I, do RITJ/PI (alterado pela Resolução nº 06/2016, de 04.04.2016), assim como, a citação do TC QOPM **RAIMUNDO JOSÉ SOARES JÚNIOR** e **TC QOPM JOSÉ AVELA PEREIRA COSTA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem contestação.

Após, voltem-meos autos conclusos.



Cumpra-se.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Relator

